



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS DASIOMIR ARMARINHOS LTDA., MARIA CECÍLIA
COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA E ROSANA COMÉRCIO DE
ARMARINHOS LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO)**

**Recuperação Judicial nº 5005416-52.2020.8.24.0054 – 2ª
Vara Cível da Comarca de Rio do Sul – SC**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pela advogada Victória Cardoso Klein, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5005416-52.2020.8.24.0054, requerida pelo grupo econômico formado pelas sociedades empresárias DASIOMIR ARMARINHOS LTDA., MARIA CECÍLIA COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA. e ROSANA COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA., perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul - SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas nos **Eventos 154 e 178** e respectivo modificativo apresentado no **Evento 1016** dos autos da Recuperação Judicial, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2021 e disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado o Sr. Marcelo Roberto Cabral Reinhold (OAB/SC 44.416), representante de Aldo Fronza Comércio e Artefatos de Cimento Ltda., como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelo advogado Gabriel Lucas de Souza (OAB/SC 31.689) e pelo consultor financeiro, Sr. Rogério Dantas.

A representante da Administração Judicial esclareceu aos presentes que, por meio de despacho veiculado no **Evento 42** da Recuperação Judicial, o Juízo reconheceu a responsabilidade solidária e indistinta de todas as Recuperandas pelas dívidas do grupo econômico, razão pela qual houve a consolidação das relações de credores para fins de cômputo de presença e votação em Assembleia.

Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a assembleia-geral de credores, independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 57,09% dos créditos da classe I, 73,91% dos créditos da



classe III e 72,05% dos créditos da classe IV. Não há quaisquer credores titulares de créditos com garantia real.

Feitos os esclarecimentos iniciais, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no Youtube.

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes das Recuperandas que agradeceram a presença dos presentes e, em sequência, teceram considerações sobre o andamento das negociações com os credores que resultaram na formulação de modificativo ao plano de recuperação. Logo depois, discutiram acerca das disposições objeto de alteração por meio do modificativo apresentado nos autos do processo no dia 17/05/2021.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pela representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à proposição formulada e à forma de votação.

Pelo representante da Docile Alimentos Ltda., Sr. Jhonathan Nicolli do Nascimento, houve questionamento acerca das razões pelas quais o modificativo foi apresentado no dia exatamente anterior à assembleia-geral de credores.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que as negociações foram concluídas nas vésperas da 2ª convocação, assim o modificativo restou apresentado pouco antes da assembleia. Ainda, conforme relatado, o modificativo é essencial ao soerguimento das atividades empresariais.

Pela representante do Banco Bradesco S/A. Sra. Aline da Silva Viegas, houve questionamento quanto às formas de amortização previstas no plano de recuperação.

Em resposta, o representante das Recuperandas afirmou que o prazo é de 144 meses com parcelas anuais em relação aos credores quirografários (art. 41, III, da LRF).

Ainda pela representante do Banco Bradesco S/A, foi feito pedido de inclusão da seguinte ressalva:

“BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, por seus procuradores infra transcritos, nos autos do processo supra mencionado, que é parte adversa DASIOMIR ARMARINHOS LTDA e OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, também já qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Na qualidade de credor da classe III da empresa, o Banco Bradesco S.A vem perante vossa senhoria consignar a sua ressalva em relação às cláusulas descritas no plano de recuperação judicial e abaixo mencionadas, as quais entende que afrontam a Lei 11.101/05, pugnando assim, pela sua insurgência.

DA EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBIGADOS



O Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

DA PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS DE FORMA GENÉRICA

O Banco Bradesco S.A. insurge-se, desde já, com as disposições expressas nos tópicos previstos quanto à alienação de ativos, na medida em que afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, pois preveem que a recuperanda poderá alienar qualquer bem do seu ativo, o artigo supra citado estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

Insta ressaltar que não foram relacionados quaisquer bens do ativo não circulante no PRJ, assim sendo, caso seja necessário alienar algum destes bens, é imprescindível autorização judicial, depois de ouvido os credores.”

Pelo representante da Cooperativa de Crédito do Alto Vale do Itajaí (VIACREDI), Sr. João Victor da Veiga, foi solicitada a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“A COOPERATIVA VIACREDI EXPRESSAMENTE NÃO CONCORDA AS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DE PAGAMENTO, BEM COMO COM A(S) CLÁUSULA(S) ILEGAL(IS) ABAIXO RELACIONADA(S), PREVISTA(S) NO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

- LIBERAÇÃO DOS COOBIGADOS
- EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COOBIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBIGADOS/GARANTIDORES)
- LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR
- NÃO CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- INÍCIO DA CARÊNCIA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO.”

Pelo representante da Sicredi Integração de Estados RS/SC, Sr. Theodoro Schafer, foi ratificada a insurgência do Banco Bradesco S/A e da VIACREDI.

Pela representante da Caixa Econômica Federal (CEF), Sra. Larissa Barbosa Marcon, foi solicitada uma suspensão dos trabalhos por pelo menos 30 dias para análise do modificativo ao plano apresentado nas vésperas da Assembleia.

Em resposta, o representante das Recuperandas reiterou sua intenção de votar o plano de recuperação no presente Ato Assemblear.



Tendo em vista o pedido de suspensão do conclave pelo período de ao menos 30 dias, foi colocada em votação a retomada dos trabalhos no dia 21/06/2021, às 15h, através da mesma plataforma virtual, na forma do *caput* do art. 38 combinado com o art. 42, da Lei nº 11.101/2005, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passado à votação, esta se deu separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi aprovado por 2,74% e rejeitado por 97,26% dos créditos presentes à assembleia.

Rejeitado o pleito de suspensão dos trabalhos e não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 4 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano; na classe III, 30 credores (69,77% computados por cabeça) que representam 60,69% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 13 credores (30,23% computados por cabeça) que representam 39,31% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano e; na classe IV, 20 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 65,11% votaram pela aprovação e 34,89% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Ao final, pela representante da Caixa Econômica Federal (CEF), resguarda-se ao direito de executar os sócios, avalistas, fiadores, coobrigados e não libera as garantias.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pela Presidente, pelo secretário e pelo representante das Recuperandas. Os demais credores registraram as suas concordâncias por meio do *chat* da plataforma virtual, cuja comprovação vai anexada na presente ata.

Victória Cardoso Klein

Victória Cardoso Klein
Administradora Judicial
Presidente da Assembleia

Marcelo Roberto Cabral Reinhold
Secretário

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



GABRIEL LUCAS
DE SOUZA

Assinado de forma digital
por GABRIEL LUCAS DE
SOUZA
Dados: 2021.05.19 08:20:57
-03'00'

Gabriel Lucas de Souza
Representante das Recuperandas

Florianópolis

Rua Desembargador Urbano Salles, 133 - Centro

88015-430 - 48 3024.2060

Porto Alegre

Avenida Ipiranga, 40/1510 - Trend Offices

Praia de Belas - 90160-090 - 51 3307.2166

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO CABRAL REINHOLD.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 13D1-9BDF-664C-7495.
contato@preservacaodeempresas.com.br • [preservacaodeempresas.com.br](https://www.preservacaodeempresas.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO CABRAL REINHOLD.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 13D1-9BDF-664C-7495.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/13D1-9BDF-664C-7495> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 13D1-9BDF-664C-7495



Hash do Documento

595B3E2C07EF58F74E2813A3CA6652EF598F7E8D6B55053B6E073F0ECB5B1893

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2021 é(são) :

☒ MARCELO REINHOLD - 726.350.530-49 em 18/05/2021 17:36
UTC-03:00

Nome no certificado: Marcelo Roberto Cabral Reinhold

Tipo: Certificado Digital

